Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 00507/19
PLE Nº 020/19

SUBEMENDA N.º 01 À EMENDA N.º 01

Fica alterada a redação proposta no item III da Emenda n.º 01 para o *caput* do art. 33 do PLE n.º 020/2019, conforme segue.

O *caput* do art. 33 da Emenda n.º 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre que realizaram o processo eleitoral para 2020, antes da publicação desta Lei, desencadearão novo processo eleitoral **até julho** de 2020, nos termos previstos nesta Lei.

.....".

VEREADOR RICARDO GOMES,
Líder do PP.